



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000016

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/22

TIPO: CARTA CONVITE

LICITAÇÃO DIFERENCIADA MODO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP e MEI.

A Câmara Municipal de Itariri comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2.014 e 155/2.016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e as condições constantes deste Edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite do tipo **menor preço unitário por litro de combustível**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento licitatório, a contratação de empresa de distribuição e venda de combustível, tipo (gasolina comum), para fornecimento de combustível, para os veículos da Câmara Municipal de Itariri, na quantidade de até 3.500 lts (três mil e quinhentos litros) de combustível, tipo gasolina comum.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participarem do presente Convite, os interessados deverão apresentar dois envelopes devidamente fechados de forma indevassável, sendo o primeiro envelope de Documentação ou habilitação, contendo a documentação do participante e o segundo envelope contendo a proposta com os preços ofertados.

2.2- PRIMEIRO ENVELOPE.

2.2. o primeiro envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:

CONVITE Nº. 001/2022

ENVELOPE 01 -DOCUMENTAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

2.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- 2.3.1. requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em seu respectivo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 2.3.2. prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3.4. Prova de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 2.3.5. prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 2.3.6. prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- 2.3.7. Certidão de situação regular de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;
- 2.3.8. declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- 2.3.9. declaração de que não esta impedida de contratar com o Poder Público;
- 2.3.10. declaração que não possui no quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer período e modalidade de trabalho;
- 2.3.11. declaração que a licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 2.4. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- 2.5. Os documentos de que tratam os sub-itens 2.3.3; 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6 e 2.3.7 do item 2.3 poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos *via internet*, devendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.
- 2.6. Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- 2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 2.7.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 2.7.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 2.7.3. poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- 2.9. O prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega, e no montante proposto pela licitante, deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.
- 2.10. SEGUNDO ENVELOPE**
- 2.10.1. O segundo envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000018

CONVITE Nº. 001/2022
ENVELOPE 02 -PROPOSTA
(NOME DA EMPRESA)

- 2.10.2. Proposta apresentada em uma via, assinada pelo representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, inscrição estadual e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do anexo III do presente.
- 2.10.3. A proposta deverá conter o preço unitário por litro de combustível, grafado em algarismos e por extenso, em reais, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços.
- 2.10.4. Os preços deverão ser expressos com, no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula. Os que excederem a este número não serão levados em consideração para o cômputo do preço final;
- 2.11. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.
- 2.12. Só será aceita uma proposta, por empresa.
- 2.13. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 2.9 serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- 2.14. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

3. PRAZO PARA RECEBIMENTO “DO ENVELOPE”

- 3.1. Os envelopes serão recebidos até o dia **23/02/2022** 9:30h, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, sito Rua Benedito Calixto nº 177 - Centro- Itariri-SP.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES”

- 4.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia: **23/02/2022** 10h:00min., horas, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, sito na Rua Benedito Calixto nº 177 - Centro- Itariri-SP, quando na mesma ocasião, será julgada a melhor proposta.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários para o pagamento resultante deste convite correrão por conta da dotação Orçamentária: 3.3.90.30 - Material de Consumo para o exercício financeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000019

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Será vedada a participação de empresas:

- 6.1.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 6.1.2. Sob processo de concordata e falência;
- 6.1.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 6.1.4. Das quais participem, seja a que título for, funcionários da Câmara.

6.2. A observância das vedações destes subitens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Licitante poderá ser representado por procurador devidamente constituído com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.

7.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, na forma prevista neste Edital ou mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

7.3. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

7.4. O documento de credenciamento deverá ser apresentado em separado dos envelopes, por ocasião da abertura da sessão de julgamento.

7.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2022, independente da quantidade de combustível adquirida.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Após a hora marcada para recebimento dos envelopes, nenhum envelope poderá ser recebido, pela Câmara.

9.2. Iniciada a sessão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes iniciando-se a abertura pelo envelope documentação, e ao exame da documentação apresentada pelos licitantes.

9.3. Será rejeitado o credenciamento/representação sempre que não forem apresentados os documentos necessários a identificação do credenciado ou que não tiver demonstrado sua condição de representante da licitante.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

009020



- 9.4. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 9.5. A licitante que não apresentar os documentos exigidos pelo item 2.3 será considerada inabilitada, sendo-lhe devolvido o envelope proposta fechado.
- 9.6. A seu critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes proposta, a qual ficará consignada em ata ou será comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.7. Lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Reunião, relatando as eventuais ocorrências.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1. O julgamento das propostas será objetivo, sendo classificada em primeiro lugar a empresa considerada juridicamente apta de acordo com as especificações mínimas do presente Convite e ofertar o menor preço unitário por litro de combustível tipo gasolina comum.
- 10.2. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstancia essa que será registrada em ata.
- 10.4. O não atendimento de qualquer condição ou norma deste Convite caracterizara a desclassificação da proponente.
- 10.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.5.1. não atendam às exigências do presente Convite;
 - 10.5.2. que sejam manifestamente inexecutáveis;
 - 10.5.3. que apresentem preços excessivos.
- 10.6. Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.
- 10.7. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não fira os direitos dos demais licitantes.
- 10.8. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com as Certidões que integram o presente Edital, o Valor Médio Estimado do litro de combustível (gasolina comum) é de **RS\$ 7,00 (sete reais)**.

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

0000218

10.9. Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecida, pela ordem:

10.9.1. Serão consideradas de preços excessivos, e portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor unitário superior ao Valor Global Estimado (VGE) constante do subitem 10.8 deste Edital.

10.9.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 40% (quarenta por cento) Valor Global Estimado (VGE) constante do subitem 10.8 deste Edital.

10.10. As propostas com preços excessivos ou superiores ao Valor Global Estimado (VGE), ou consideradas inexequíveis, serão desclassificadas.

11. DO RECURSO

11.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Presidente da Câmara por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Itariri.

11.3. Não será admitido recurso via fax ou e-mail.

12. DO CONTRATO

12.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o anexo I, a forma de pagamento, reajuste, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Convite, como se nele estivessem transcritas.

12.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar o termo de contrato, nos moldes da minuta que compõe o anexo I decorrente desta licitação, que se rege pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito a contratação.

12.3.1. Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93 será aplicada a empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000022



12.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado a segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e, desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, as sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. No término de cada mês deverá ser emitida a Nota fiscal/fatura, correspondente à quantidade de combustível fornecida do período, que será protocolada na Câmara Municipal de Itariri, juntamente com a 1ª a via das requisições de combustível, emitidas pela Câmara, devidamente preenchidas e assinadas.

13.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itariri.

13.3. A licitante vencedora fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças diretamente na Câmara Municipal.

13.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Convite.

13.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Convite.

13.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

13.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito direto em conta corrente do contratado.

13.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

14. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

14.1. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços exceto:

14.1.1. nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto caso em que o preço citado poderá sofrer variação para mais ou para menos na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

14.1.2. nos casos de aumento ou de redução de preços autorizados pelo Governo Federal, relativamente ao objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000023

X

14.2. A parte contratada que buscar o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitação poderá ser anulada em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa decorrentes de fatos supervenientes, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

15.2. Os envelopes entregues fora da data, horário e local estabelecidos no neste Edital, não serão objeto de julgamento pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

15.3. Torna-se explícito que a participação dos licitantes no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

15.4. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o foro da Comarca de Itariri/SP.

15.5. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

15.6. Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que receberem este Convite, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, retribuindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7. Passam a fazer parte deste Convite, os anexos I, II, III e IV como parte indissociável do presente Edital.

Itariri, em 16 de Fevereiro de 2022.


Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000024

ANEXO I- CARTA CONVITE Nº 001/22 MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flavio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa**, inscrita no CNPJ sob nº, com sede Ruanº, Itariri/SP, neste ato representado por seu sócio proprietárioportador do RG e do CPF, residente e domiciliado à Ruanº, Bairro, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 3.500 (três mil e quinhentos) litros de Combustível (gasolina comum), para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Itariri.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1. Convite nº 001/2022 e seus anexos;

2.1.2. Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2022, independente da quantidade de combustível fornecido.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizada pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará quando da apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal de Itariri, devidamente assinada por servidores designados pelo Presidente da Câmara e o motorista do veículo, com a indicação obrigatória da placa do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000025

8

5. DO PREÇO

5.1. O valor unitário do custo do litro de gasolina é de R\$......(.....reais).

5.2. É expressamente vedada a concessão de alteração de preços, exceto:

5.2.1. Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

5.2.2. Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

5.3. A parte contratada que busca o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se ainda, a comunicar a outra com antecedência devida, para a formalização do competente termo aditivo.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Ao término de cada mês, a **CONTRATADA** fará o levantamento correspondente, do combustível consumido, emitindo respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, juntamente com a 1ª (primeira) via das Requisições de Combustível emitidas pela **CONTRATANTE**.

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

6.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

6.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário em conta designada pela **CONTRATADA**.

6.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000026
X

7. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Para a hipótese definida em 6.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira de pagamento de Nota Fiscal em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, conforme normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou outra entidade que vier a substituí-la, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos combustíveis, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A não entrega dos combustíveis quando solicitado pela contratante nos termos do presente Contrato, acarretará à **CONTRATADA**, a aplicação de multa diária da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato.

9.2. O fornecimento de produto fora das características originais, também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.1, sendo a desconformidade de especificações do combustível, considerada como o não fornecimento do mesmo.

9.3. À **CONTRATADA**, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato.

9.6. Será propiciada à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes..



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000027

8

9.7. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

13.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de R\$ (..... reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão cobertos na rubrica 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante do Orçamento da Câmara exercício de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000028

8

15. DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Itariri, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Itariri de de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000029

✕

ANEXO II Edital nº 001/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a)
Sr.(a) _____

portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas a Carta Convite nº 001/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa _____ desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa com firma reconhecida.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.

Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000030

ANEXO III
Edital nº 001/22

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Razão Social: _____

CNPJ N. _____ Inscrição Estadual n. _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representante Legal/Procurador: _____

Validade da proposta: 30 dias

Quantidade: ----- 3.500lts (três mil e quinhentos litros)

Especificação: ----- gasolina comum

unidade:----- litros

Preço unitário: R\$......(.....reais)

Data: ____ /..... de 2022

Assinatura do Representante Legal/Procurador

15



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000031

✕

ANEXO IV
CARTA CONVITE Nº 001/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO

A com sede àportadora CNPJ:, com através de seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei:

- I- que esta classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra;
- II- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III- que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- IV- esta ciente de que registro(s) no CADIN Estadual (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação;
- V- não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra;
- VI- que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- VII- que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- VIII- que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- IX- que tem aptidão e competência técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que possui profissionais capacitados para atender às demandas presentes neste edital, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório da Carta Convite nº 001/22, realizado pela Câmara Municipal de Itariri;
- X- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

16



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

000032

8

- XI- que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- XII- que não possui no quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII- estar ciente de que registro(s) no CADIN Estadual (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação;
- XIV- não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra;

_____, _____ de _____ de 2022.

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.

17

6.16.1.0